LEI Nº 4.146, DE 08 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre autorização para a Prefeitura do Município de Adamantina repassar para o Fundo de Assistência Social, nos Bloco Proteção Social Básica e Bloco Proteção Social Especial Alta Complexidade de Adamantina, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar, no valor de R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), destinado ao atendimento de despesas correntes, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática a seguir especificada:

	Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02				EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.11.00				FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL	
02.11.00				FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL	
08.244.0025.2184				BL. PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
	487	5	3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	R$ 45.000,00
	489	5	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	R$100.000,00
08.244.025.2185				BL. PROTEÇÃO SOCIAL ALTA COMPLEXIDADE	
				SUBVENÇÕES SOCIAIS	
	493	5	3.3.50.43		R$125.000,00
				Total da Suplementação	**R$ 270.000,00**

Parágrafo único. O crédito adicional suplementar a que se refere o *caput do artigo será* coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação no valor de R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), do orçamento municipal vigente.

Artigo 2º Fica a Prefeitura do Município de Adamantina autorizada a repassar para o Fundo de Assistência Social, nos Bloco Proteção Social Básica e Bloco

Proteção Social Especial Alta Complexidade de Adamantina, recursos financeiros provenientes da subvenção social de Emendas Parlamentares, no valor de R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).

Parágrafo único. O recurso financeiro de que trata o presente artigo deverá ser destinado a atender o Plano Trabalho.

Artigo 3º Fica a Prefeitura do Município de Adamantina autorizada a repassar para ao LAR DOS VELHOS DE ADAMANTINA, OBRA UNIDA A SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, recursos financeiros provenientes de subvenção social no valor de R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).

Artigo 4º Fica a Prefeitura do Município de Adamantina autorizada a repassar para o IAMA – INSTITUTO DE ASSISTENCIA AO MENOR DE ADAMANTINA SANTO CHERARIA, recursos financeiros provenientes de subvenção social no valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Artigo 5º Em consonância ao disposto no artigo 1º desta Lei, ficam convalidadas as respectivas previsões nos anexos do Plano Plurianual da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento do Município para o exercício de 2022.

Artigo 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Adamantina, 08 de julho de 2022.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município